



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**LEI Nº 1.837, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À INSERIR DESPESA, FONTE DE RECURSOS E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Unidade Orçamentária e Projeto Atividade abaixo a Despesa e a Fonte de Recursos que passam a integrar o Orçamento 2017 do Município de Timbé do Sul:

**11.01 – Secretaria de Assistência Social e Habitação**

**Projeto Atividade 2013; Manutenção do Departamento de Promoção Social**

**193-3.3.50.00.00.00.00.0332; Aplicações Diretas**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R\$ 659,69 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01 – Secretaria de Assistência Social e Habitação

2013; Manutenção do Departamento de Promoção Social

193-3.3.50.00.00.00.00.0332; Aplicações diretas.....R\$ 659,69

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes da anulação da dotação abaixo descrita:

11.01 – Secretaria de Assistência Social e Habitação

2017; Apoio ao Portador de Deficiência

178-3.3.90.00.00.00.00.0332; Aplicações Diretas.....R\$ 659,69

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 23 de maio de 2017.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---